



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

### Resolução COFEM Nº 073/2022

*Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema Conselho Federal de Museologia e Conselhos Regionais de Museologia - COFEM/COREMs*

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM,

Considerando a necessidade de organizar o processo eleitoral para a renovação anual de 1/3 (um terço) dos membros dos Conselhos Federal e Regionais de Museologia;

Considerando a necessidade de unificação dos procedimentos eleitorais nos Conselhos de Museologia;

Considerando a desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral;

Considerando a decisão do Plenário COFEM, em sua 58ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada no dia 21 de maio de 2022 e da 59ª AGE realizada em 20 de agosto de 2022;

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Estabelecer as normas destinadas à garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas ou por colégio eleitoral visando à composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Museologia (COREMs) e do Conselho Federal de Museologia (COFEM).

**§ 1º**– A eleição para a composição dos Plenários dos COREMs, será através de eleição direta e voto secreto.

**§ 2º**– A eleição para a composição do Plenário do COFEM será através de Colégio Eleitoral, composto por delegados eleitores representantes de cada COREM, em atendimento ao Art. 9º, alínea "a", da Lei 7.287/1984.

**Art. 2º.** O COFEM estabelecerá, anualmente, o calendário eleitoral dos integrantes do Sistema COFEM/COREMs, devendo o processo eleitoral ter início até 130 (cento e trinta)



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

dias antes da data em que expiram os mandatos a serem renovados, isto é, 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º– Não é permitida a candidatura simultânea ao COFEM e ao COREM.

§ 2º– Os Conselheiros do Sistema COFEM/COREMs em exercício de mandato, podem permanecer em seus cargos, mesmo se concorrerem às eleições para novo mandato, não devendo intervir, sob qualquer forma, na condução do processo eleitoral, promovendo atos de ofício de sua competência regimental, atendendo e dando apoio logístico às requisições da Comissão Eleitoral Regional (CER) ou, dependendo do cargo, à Comissão Eleitoral Federal (CEF).

§ 3º– As candidaturas à Conselheiros(as) do COFEM deverão ser apresentadas em duplas, sendo 1 [um(a)] museólogo(a) para Conselheiro(a) efetivo(a) e 1 [um(a)] museólogo(a) para Conselheiro(a) suplente.

§ 4º– O requerimento de registro de candidato ao mandato e cargo eletivo nos Conselhos Regionais pode ser apresentado individualmente, sendo para Conselheiro(a) Efetivo(a) ou para Conselheiro(a) Suplente.

§ 5º– O requerimento de inscrição das candidaturas deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado em sítio eletrônico a ser divulgado quando da publicação do edital das eleições.

§ 6º– Quando da Assembleia de posse, deverão ser designadas as duplas quando pertinente, no caso dos COREMs – conselheiro efetivo e respectivo suplente – de acordo com mesmo período para o qual foram eleitos.

**Art. 3º.** Quando, a qualquer tempo, após o ato de posse houver perda de mandato ou renúncia de Conselheiro(a) Federal ou Regional Efetivo(a), a vacância deste cargo será ocupada por seu(ua) suplente.

**Parágrafo único:** No caso de qualquer impedimento do(a) Conselheiro(a) efetivo(a) e de seu(ua) respectivo(a) suplente, será convocado(a) outro(a) suplente, priorizando aquele(a) com registro mais antigo, respeitando o período remanescente do mandato.

### **Das Condições de Elegibilidade e das Inelegibilidades**

**Art. 4º.** São condições de elegibilidade:



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

- I– Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;
- II– Para elegibilidade ao COFEM o candidato deve ter registro (definitivo e/ou secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 2 (dois) anos;
- III– Para elegibilidade aos COREMs o candidato deve ter registro (definitivo e/ou secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;
- IV– Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante seu Conselho Regional até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- V– Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- VI– Não ter sido condenado no período de até 3 anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional em seu COREM de registro;
- VII– Concordar com a apresentação de sua candidatura;
- VIII– Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- IX– Residir na área de competência jurisdicional do Conselho de registro;
- X– Ter Cédula de Identidade Profissional no período de validade.

**Parágrafo único:** As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

**Art. 5º.** São considerados(as) inelegíveis:

- I– O(a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os(as) haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;
- II– Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;
- III– Estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;
- IV– Ter renunciado a mandato em Conselho de Museologia, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado;



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;

**V–** Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;

**VI–** Estar por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;

**VII –** Estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

### **Do Registro de Candidaturas**

**Art. 6º.** O registro de candidaturas será feito mediante requerimento (Anexos I e II), dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho, por uma das seguintes modalidades:

**I–** Entregue nas sedes dos COREMs ou do COFEM em envelope lacrado, com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma;

**II–** Remetido pelos correios em envelope lacrado com Aviso de Recebimento (AR), com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma; ou

**III–** Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral, devidamente assinado com certificado digital de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

**§ 1º–** O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no Conselho de atuação pretendida, com o respectivo número de registro no COREM, o endereço oficial onde pode ser localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

**§ 2º–** O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

**I**– Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

**II**– Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a);

**III**– Para fins desta resolução, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

- a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;
- b) Com a expressão “nome social”;
- c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e
- d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

**IV**– Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de registro do candidato, atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso III e V da presente Resolução. Para o fim específico de compor a candidatura eleitoral ao Sistema COFEM/COREMs, a Certidão acima aludida não terá sua emissão cobrada pelos COREMs.

**§ 3º**– As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação do Conselho não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

**§ 4º**– A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

**§ 5º** – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

**§ 6º**– As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho, no prazo de até 03 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do Conselho.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

- a) O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em correspondência entregue em envelope lacrado na sede do Conselho ou por correspondência eletrônica devidamente assinada encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;
- b) A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias, a contar do recebimento do recurso, para publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos(às) candidatos(as) sobre a decisão.

**Art. 7º.** É assegurado a qualquer candidato(a) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

### DO PROCESSO ELEITORAL NOS CONSELHOS REGIONAIS DE MUSEOLOGIA

**Art. 8º.** O plenário dos COREMs é constituído por 6 (seis) Conselheiros(as) Efetivos(as) e respectivos(as) Suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo que após a posse do plenário, os(as) Conselheiros(as) Regionais Efetivos(as) elegerão a cada 2 (dois) anos a sua Diretoria.

**Parágrafo único:** Anualmente far-se-á a renovação de 1/3 (um terço) dos membros dos COREMs e o preenchimento das vacâncias, permitida a reeleição.

**Art. 9º.** Os(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e respectivos(as) Suplentes dos COREMs, serão eleitos(as) mediante voto dos(as) museólogos(as) dos respectivos COREMs, que estejam adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até cinco (05) dias úteis antes do início da eleição.

**Parágrafo único.** Os(as) museólogos(as) que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o respectivo COREM e que estejam cumprindo integralmente o acordado são considerados(as) adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

**Art. 10.** O voto é obrigatório para todos(as) os(as) museólogos(as) registrados(as) nos respectivos Conselhos Regionais de Museologia, salvo os(as) maiores de 70 anos.

**Parágrafo único:** O(a) Profissional que detém registro definitivo ou secundário só pode votar e ser votado(a) na jurisdição em que se encontra inscrito(a).



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

**Art. 11.** O(a) museólogo(a) eleitor(a) que deixar de votar por motivo justificado, deverá encaminhar justificativa por e-mail ao COREM em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil, após a realização do pleito, acompanhada de comprovante.

§ 1º– À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos(as) não votantes.

§ 2º– A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do(a) eleitor(a) ou familiar próximo(a) – pais, cônjuges, filhos(as) ou enteados(as) –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do(a) próprio(a) eleitor(a).

§ 3º– Ao(a) museólogo(a) eleitor(a) que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade do COREM no ano do pleito eleitoral correspondente.

§ 4º– Da aplicação da multa, que trata o § 3º deste artigo, caberá recurso ao Plenário do COREM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 12.** O Plenário dos COREMs, por proposta das respectivas Diretorias, elegerá em sessão Plenária, dentre os(as) museólogos(as) adimplentes, no gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis, a composição da sua Comissão Eleitoral, designada por Portaria que deverá ser publicada para conhecimento de todos(as) os(as) museólogos(as).

§ 1º– Não poderão participar da Comissão Eleitoral os(as) Conselheiros(as) Regionais ou Federais, efetivos(as) e/ou suplentes, a exceção é para os Conselhos que não tenham sucesso comprovado na indicação de voluntários, os quais possam convocar seus Conselheiros, desde que não sejam candidatos a reeleição. Nesta hipótese, deverá ocorrer a nomeação de um observador externo, registrado no COREM, que testemunhe e ateste a lisura do processo.

§ 2º– A Comissão Eleitoral, designada por Portaria da Presidência do COREM, será composta por três membros(as) efetivos(as) – presidente, secretário(a) e vogal - e um(a) suplente, todos(as) no gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

§ 3º– Caso haja renúncia de qualquer um(a) dos(as) membros(as) titulares da Comissão Eleitoral, o(a) suplente passa a condição de efetivo(a) e o(a) Presidente do COREM



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

nomeará imediatamente outro(a) museólogo(a) para a condição de suplente publicando e divulgando a nova Portaria, *ad referendum* do Plenário. Caso ocorram novas renúncias, será observado o mesmo procedimento.

§ 4º– A Comissão Eleitoral terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito da respectiva jurisdição.

§ 5º– A Comissão Eleitoral deverá elaborar a Cédula de Votação onde constam as candidaturas regularmente homologadas, organizada por ordem alfabética do prenome dos Efetivos e a seguir do prenome dos Suplentes.

§ 6º– A Diretoria do COREM deve providenciar e-mail específico para uso da Comissão Eleitoral, além de dar todo apoio para o desempenho normal de suas funções, inclusive disponibilizando o acesso aos dados cadastrais dos(as) candidatos(as).

§ 7º– Ao ter acesso à informações cadastrais pessoais dos museólogos registrados, a Comissão Eleitoral deverá observar as normas de tratamento de dados pessoais prevista na Lei 13.709/2018.

§ 8º– Das decisões das Comissões Eleitorais constituídas no âmbito dos COREMs cabe recurso ao plenário do respectivo COREM e, destas decisões, ao Plenário do COFEM.

§ 9º– As Comissões Eleitorais constituídas no âmbito dos COREMs atuam até o julgamento de todos os museólogos que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito.

**Art. 13.** As reuniões da Comissão Eleitoral serão públicas.

§ 1º– Os(as) candidatos(as) deverão ser informados(as), por e-mail pelo(a) Secretário(a) da Comissão, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da realização de cada reunião, e as provas dessas convocações deverão ser juntadas ao Dossiê Eleitoral.

§ 2º– O comparecimento do(a) candidato(a) é facultativo, sendo que a realização da reunião ocorrerá normalmente.

§ 3º– Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em atas devidamente assinadas pelos membros da Comissão presentes.

§ 4º– Haverá uma lista dos presentes em cada reunião da Comissão Eleitoral, devendo constar o nome, nº de registro e assinatura, caso seja candidato(a) deverá ser informado ao lado do nome. A lista de presença deverá ser anexada à respectiva Ata.



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

§ 5º– Os(as) presentes, durante as reuniões da Comissão Eleitoral, que não sejam integrantes da mesma, não poderão se manifestar.

### Do Processo Eletrônico de Votação

**Art. 14.** As eleições no âmbito dos COREMs serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade.

**Parágrafo único.** O sufrágio será exercido em votação direta, pessoal e secreta às candidatas e/ou candidatos cujos registros tiveram suas candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral dos respectivos COREMs, vetado voto por procuração ou por qualquer outro meio de representação.

**Art. 15.** Com fundamento nos princípios da legalidade, da economicidade, da objetividade, sem prejuízo de outros princípios de direito, as eleições para os COREMs serão realizadas por meio eletrônico na rede mundial de computadores (internet) para escolha dos(as) membros(as) do Plenário dos COREMs.

§ 1º– Os COREMs poderão estabelecer contrato com terceiros, respeitada a legislação vigente, para a realização do processo eleitoral por meio de sistema eletrônico, observando os procedimentos e critérios mínimos de legalidade e segurança.

§ 2º– A apuração do resultado da eleição será feita pelas Comissões Eleitorais dos COREMs, que juntarão os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral garantindo a legalidade do processo eleitoral e de seus resultados.

### Do Edital de Eleição

**Art. 16.** As eleições serão precedidas de Edital de Convocação firmado pelo(a) Presidente do respectivo COREM, publicado no sítio eletrônico do Regional e, se possível, no Diário Oficial do Estado, sede do Regional ou no Diário Oficial da União, quando o Conselho atuar em mais de um Estado.

§ 1º– O Edital de convocação deverá ser enviado para o endereço eletrônico de cada um(a) de seus(uas) registrados(as).



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

§ 2º– As redes sociais virtuais poderão ser empregadas pelo Sistema COFEM/COREMs como meio de informar o(a) museólogo(a) eleitor(a) sobre a ocorrência do processo eleitoral.

**Art. 17.** O edital convocatório das eleições mencionará obrigatoriamente:

I– Número e cargos a serem preenchidos no COREM , indicando o período do mandato do terço a ser eleito – Conselheiros (as) Regionais Efetivos(as) e seus(uas) respectivos(as) Suplentes;

II– Número vacâncias a serem preenchidas no COREM, se houver, indicando o período complementar do mandato;

III– Uma vaga de Delegado(a) Eleitoral e respectivo(a) suplente, que representará o COREM na formação do Colégio Eleitoral para as eleições do COFEM, ficando tal cargo extinto findo o processo eleitoral do COFEM;

IV– Data e horário em que se encerrará o recebimento do(s) pedido(s) de registro de candidatura(s), que deverá coincidir com o horário de expediente do COREM;

V– Horário de funcionamento dos serviços administrativos do Conselho Regional;

VI– Data e horário da votação;

VII– O meio eletrônico de votação;

VIII– A forma de divulgação do resultado da eleição e a data em que serão apurados os votos;

IX– A composição da Comissão Eleitoral.

**Art. 18.** O COREM deve promover ampla divulgação das eleições, além de publicar o Edital em seu sítio eletrônico, deverá fixá-lo em sua sede, em local de fácil visualização e acesso, devendo remeter cópias às respectivas Delegacias Regionais, quando houver, às Associações da categoria profissional de sua jurisdição e a cada uma das coordenações dos cursos de formação em museologia de sua jurisdição.

**Art. 19.** Cada COREM fixará na sua sede, em local de fácil visibilidade e acesso, o rol de candidatas e candidatos, homologados pela Comissão Eleitoral para o processo eleitoral, por ordem de inscrição.

**Parágrafo único.** O rol de candidatas e candidatos, com respectivo número de registro, currículo e foto, deverá ser enviado para o endereço eletrônico de cada um dos



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

registrados do Regional, bem como publicado no sítio eletrônico e nas redes sociais do COREM.

**Art. 20.** Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos; não computados os votos em branco e/ou nulos.

§ 2º – Havendo empate será qualificado(a), o(a) candidato(a) que tiver o número de registro mais antigo, considerando a data de homologação do registro.

§ 2º – Permanecendo o empate será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) cujo somatório em dias do tempo de registro no Sistema COFEM/COREMs, calculado a partir da data de homologação do referido registro, for maior.

### **Do Processo Eleitoral Extraordinário.**

**Art. 21.** O processo eleitoral extraordinário nos COREMs será adotado nos casos em que não tenha ocorrido a eleição regular ou naqueles em que o processo eleitoral ordinário tenha sido anulado por decisão do COFEM ou por determinação judicial.

§ 1º– O processo eleitoral extraordinário será realizado exclusivamente pelo sistema eletrônico, em consonância com o disposto na presente resolução.

§ 2º– O processo eleitoral extraordinário, observará as regras dispostas na presente Resolução.

§ 3º– A anulação administrativa do processo eleitoral ordinário é da competência do Plenário do COFEM, à luz de exame formal da documentação e de parecer da Assessoria Jurídica.

§ 4º– O(a) Presidente do COFEM dará conhecimento ao Plenário do COREM e do COFEM da anulação do processo eleitoral ordinário por determinação judicial.

### **DO PROCESSO ELEITORAL NO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA.**

**Art. 22.** Por expressa determinação contida no artigo 9º da Lei nº 7.287/1984, a eleição para renovação anual de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Federal de Museologia será realizada por meio de Assembleia constituída por Delegados(as) Eleitorais, representantes de cada Conselho Regional de Museologia.

---



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

**Art. 23.** O plenário do COFEM é constituído por 9 (nove) Conselheiros(as) Efetivos(as) e respectivos(as) Suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo que após a posse do plenário, os(as) Conselheiros(as) Federais Efetivos(as) elegerão a cada 2 (dois) anos a sua Diretoria.

§ 1º– O COFEM, anualmente abrirá inscrições, através de Edital, para renovação de 1/3 de seus(uas) Conselheiros(as) Efetivos(as) e respectivos(as) Suplentes e para o preenchimento das vacâncias.

§ 2º– O Edital deverá ter ampla divulgação no COFEM e nos COREMs, bem como publicados nos respectivos sítios eletrônicos, demais mídias sociais e afixados na sede dos mesmos.

§ 3º– Os(as) Conselheiros(as) Federais serão eleitos(as) através de candidatura de duplas, sendo 1 [um(a)] museólogo(a) efetivo(a) e 1 [um(a)] museólogo(a) suplente, pelo Colégio Eleitoral como disposto no § 2º do Art. 1º desta Resolução.

§ 4º– É facultada a reeleição.

### Da Comissão Eleitoral COFEM

**Art. 24.** A Diretoria do COFEM, submeterá ao Plenário, a nominata dos(as) membros(as) que deverão compor a Comissão Eleitoral do COFEM, dentre os(as) museólogos(as) adimplentes nos COREMs, no gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis, para avaliação e homologação.

§ 1º– O(a) Presidente do COFEM publicará Portaria nomeando os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, um(a) Presidente, um(a) Secretário, um(a) vogal e um(a) suplente, viabilizando na medida do possível a participação de integrantes dos diferentes Regionais.

§ 2º– No caso de renúncia de um(a) dos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, o(a) suplente é guindado(a) a efetivo(a), sendo nomeado novo(a) suplente pelo(a) Presidente do COFEM, *ad referendum* do Plenário.

§ 3º– Será criado e-mail específico para a Comissão Eleitoral.

**Art. 25.** O pedido de inscrição da candidatura das duplas, perante a Comissão Eleitoral do COFEM, deverá ser encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral, até sessenta



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

dias antes da reunião do Colégio Eleitoral para a Eleição e deverá estar de acordo com as condições de elegibilidade como relacionado nos artigos 4º e 5º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Conforme art. 2º o calendário eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Museologia será objeto de Resolução anual específica.

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral deverá elaborar a Cédula de Votação onde deverão constar as duplas regularmente inscritas, organizada por ordem alfabética do prenome dos Efetivos.

§ 1º– A Assembleia dos(as) Delegados(as) Eleitorais deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data em que expirarem os mandatos (31 de dezembro) a serem renovados.

§ 2º– Os(as) Delegados(as) Eleitorais serão convocados(as), pelo(a) Presidente do COFEM, para Assembleia de eleição no dia 6 (seis) de dezembro de cada ano – data comemorativa de criação do COFEM -, ou, se dia não útil, no 1º (primeiro) dia útil que anteceder, cumprindo assim a antecedência mínima de vinte dias.

§ 3º– O Edital de Convocação deverá ser enviado aos(as) Delegados(as) Eleitores(as) e publicado no site do COFEM, até o dia 10 de novembro, informando data, hora e local da Assembleia de Delegados-Eleitorais e o período de mandato dos(as) conselheiros(as) efetivos(as) e suplentes a serem eleitos(as).

§ 4º– O Edital de Convocação deverá ser enviado por meio eletrônico em até 01 (um) dia útil da data de sua publicação aos Conselhos Regionais.

§ 5º– Caso o(a) Presidente do COFEM não convoque a Assembleia, esta incumbência será atribuída, automática e sucessivamente, ao(a) Vice-Presidente, Secretário(a), Tesoureiro(a) e ao(a) Conselheiro(a) Federal efetivo(a) com registro mais antigo.

§ 6º– A Assembleia dos(as) Delegados(as) Eleitorais será realizada preferencialmente por meio de videoconferência, sendo de responsabilidade da Comissão Eleitoral o envio do link para a reunião da Assembleia.

§ 7º– Em caso de Assembleia presencial, as despesas de transporte e hospedagem relacionadas à participação dos(as) Delegados(as) Eleitorais ficarão a cargo do COFEM.

§ 8º– Cada Delegado(a) Eleitoral terá direito a um único voto que será secreto.

§ 9º– É vedado o voto por correspondência ou por procuração.



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

**§ 10–** A Assembleia de Delegados(as) Eleitorais será dirigida pelo(a) Presidente da Comissão Eleitoral do COFEM e, em sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo(a) secretário(a) e o(a) vogal.

**§ 11–** Durante a Assembleia Eleitoral estarão presentes somente os(as) Delegados(as) Eleitorais e o(a) Presidente e Secretário(a) da Comissão Eleitoral.

**§ 12–** Ao(a) Presidente da Assembleia de Delegados(as) Eleitorais incumbe examinar as credenciais apresentadas pelos Delegados(as) Eleitores.

**§ 13–** O(a) Presidente da Assembleia de Delegados(as) Eleitorais, responsável pela recepção e escrutínio dos votos, criará um e-mail para onde os(as) Delegados(as) Eleitores(as) enviarão seus votos, no caso em que a Assembleia ocorrer por meio de videoconferência.

**§ 14–** Em caso de Assembleia presencial, os votos deverão ser depositados em urna própria.

**§ 15–** O(a) Secretário(a), será responsável pela elaboração da ata da Assembleia, a ser aprovada e assinada pelos participantes.

**Art. 27.** O(a) Delegado(a) Eleitoral que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação ou impedido de participar, por motivos justificáveis, será substituído(a) pelo(a) respectivo(a) suplente.

**Art. 28.** Cada Delegado(a) Eleitoral exercerá seu direito de votar em qualquer dupla candidata, independente da jurisdição em que esteja registrado(a), não havendo qualquer vínculo entre as vagas de Conselheiro Federal e os Conselhos Regionais.

**Art. 29.** Serão eleitas as duplas de candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, não computados os votos em branco e/ou nulos.

**§ 1º–** Havendo empate serão qualificadas as duplas, cujo candidato efetivo tiver o número de registro mais antigo, considerando a data de homologação do registro.

**§ 2º–** Permanecendo o empate será considerada eleita a dupla cujo somatório em dias do tempo de registro no Sistema COFEM/COREMs de seus membros, calculado a partir da data de homologação dos referidos registros, for maior.



## **CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**

**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

**Art. 30.** Encerrada a votação e resolvidas as questões suscitadas, será procedida à apuração e, em seguida, o(a) Presidente da Assembleia proclamará os(as) eleitos(as), seguindo-se o registro, em ata resumida, de todas as ocorrências.

**Art. 31.** Das decisões quanto a protestos, impugnações e proclamação dos(as) eleitos(as), os(as) Delegados(as) Eleitorais poderão interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 01 (um) dia útil ao término da data da Assembleia, para o COFEM, que sobre ele deliberará em Sessão Plenária Extraordinária.

**Parágrafo único.** O mandato dos(as) Delegados(as) Eleitorais, efetivos(as) e suplentes, se extingue com a realização da Assembleia de Delegados Eleitorais junto ao COFEM.

**Art. 32.** Neste ato fica revogada a Resolução COFEM 003/2008.

**Art. 33.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2022**

**RITA DE CASSIA DE MATTOS**

Museóloga, COREM2R 0064-I

Presidente COFEM